



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 20298.000033/2014-82
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET		
Razão Social		
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Pessoa para contato		

Recebemos, através de acesso à página www.bomdespacho.mg.gov.br, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura e identificação

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe, solicitamos que se preencha o recibo de retirada do edital e o remeta ao Setor de Licitações por meio do fax nº 37 3521 3728 ou e-mail licitacao@bomdespacho.mg.gov.br. O não envio deste recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20298.000033/2014-82

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2014

TIPO: Menor preço global

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: nos termos do Decreto Municipal nº 5.697/2013 o preço máximo unitário para contratação será o preço indicado no Anexo II deste edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 5 de maio de 2014.

HORÁRIO: 14 (quatorze) horas.

LOCAL: Sala de sessões públicas, na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/ MG, localizada à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, centro, nesta cidade.

A Prefeitura Municipal de Bom Despacho torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2014, visando a contratação do serviço especificado no item 1.1., detalhado no Anexo I do presente edital, que será regido pelos Decretos Municipais de nº 3.588/2007 e 5.697/2013, e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos até o momento do início da sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, sito a Praça Irmã Albuquerque, nº 45 - Centro, iniciando-se no dia e horário descritos no preâmbulo, e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em obras civis para execução de obras de infraestrutura, mediante tarefa, em conformidade com projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I do presente edital, na Avenida Dr. Roberto de Melo Queiroz.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



consórcio, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

3.1.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.1.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.1.3. O credenciamento será da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício,

a.3) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, deverá apresentar:

c.1) o registro comercial, devidamente registrado.

3.2. É obrigatória a apresentação da cédula de identidade (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

3.3. É obrigatória a apresentação de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no Anexo III deste edital).

3.4. Para microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do benefício da Lei Complementar nº 123/06, é obrigatória a apresentação de declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos para tanto, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (modelo no Anexo IV deste edital);



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



3.5. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6. Para exercer os direitos de ofertar lances ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença de representante da licitante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor(a) da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados, não transparentes, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão Presencial nº 22/2014
Razão social da empresa licitante
CNPJ

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão Presencial nº 22/2014
Razão social da empresa licitante
CNPJ

4.2. A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Não serão inabilitadas ou desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vícios que, a juízo do Pregoeiro, puderem ser sanados sem quebra de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes, ou mesmo que se caracterizem como formalismo exacerbado.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos (modelo no Anexo V deste edital):

5.1.1. Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2. Número do Pregão;

5.1.3. Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.4. Os preços deverão ser propostos com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

5.1.5. Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.2. Após a sessão do pregão o vencedor do certame deverá encaminhar ao setor de licitação em até 24 (vinte quatro) horas, a planilha de preços adequada com o valor total adjudicado, respeitado os limites de preços apresentando pela administração, conforme Anexo I.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 6.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.2.2, deste subitem;
- 6.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.5. Os documentos relacionados nos subitens de 6.2.1 a 6.2.4, não precisarão constar do Envelope Habilidade, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.3. REGULARIDADE FISCAL/TÉCNICA E FINANCEIRA

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ./MF;
- 6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual **ou** municipal;
- 6.3.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- 6.3.4. Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 6.3.5. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.6. Prova de regularidade de regularidade de débito com a União (Fazenda e Procuradoria);
- 6.3.7. Prova de regularidade de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- 6.3.8. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
- 6.3.9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06*:

- a) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- b) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitido pela Junta Comercial.

*A participação nas condições previstas neste subitem, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art.3º, da Lei Complementar nº 123/06.

- 6.3.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, no máximo a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.
- 6.3.11. Certidão de registro e quitação de profissional emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) da empresa e do profissional responsável técnico.
- 6.3.12. Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, um profissional devidamente qualificado e indicado como RT (responsável técnico) da obra, com vínculo comprovado por contrato social, mediante registro em carteira de trabalho ou por contrato particular de prestação de serviços.
- 6.3.13. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA.
- 6.3.14. A comprovação da cláusula 6.3.13, será através de Atestado Técnico Profissional em nome do engenheiro civil Responsável Técnico da licitante, comprovando ter o mesmo executado obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



6.4. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA.

6.4.1. A visita deverá ser agendada pela licitante até o dia 02/05/2014, por solicitação através do e-mail obras@bomdespacho.mg.gov.br ou através do telefone (37) 3521 4229, de 08h00 às 17h00.

6.4.2. A visita deverá ser feita pelo engenheiro civil ou Responsável Técnico (RT) da licitante detentor dos atestados ou por engenheiro civil que componha o quadro de funcionários da empresa e tenha registro junto ao CREA, munido de documentação pertinente. Caso o RT não possa comparecer, deverá encaminhar engenheiro civil com registro junto ao CREA, devidamente nomeado para esse fim, munido da respectiva documentação.

6.4.3. No dia e horário agendado, o Profissional na qualificação do subitem 6.4.2, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Obras Públicas, situada na sede da Prefeitura, na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, munido do documento de identificação, para que seja acompanhado por servidor qualificado até o local da obra.

6.4.4. Após a visita, o engenheiro deverá retornar ao órgão municipal para retirar o comprovante da visita técnica.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7 - DO CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL)

7.1. O CRC (Certificado de registro cadastral) do licitante junto ao cadastro de fornecedores do Município de Bom Despacho substitui todos os documentos de Habilitação, desde que dele constem, e observada a data de validade de cada documento.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após o credenciamento, as licitantes entregaráo ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- 8.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
- 8.3.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

8.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



8.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.6.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

8.6.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9. Os lances deverão ser formulados por item ou lote quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.12. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.12.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.12.

8.12.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 8.12.

8.12.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.11, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.14. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito, observando o que prescreve o Decreto Municipal nº



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



5.697/2013.

8.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.17.1. substituição e apresentação de documentos, ou,

8.17.2. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.18.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.19. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas para o credenciamento e Habilitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Bom Despacho/MG.

8.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.22. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sendo processado o recurso conforme cláusula 15 deste Edital.

9.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra e medição dos serviços executados, bem como emissão da nota fiscal, com aceite da Secretaria Municipal de Obras, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, vistorias e aprovações do gestor do contrato.

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.3. A Administração Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Correrá esta obra por conta da dotação orçamentária nº 12.01.15.451.0051.2130.44.905100, fonte de recurso próprio (100), e demais vigentes durante o período contratual.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato e emissão da ordem de serviço.

12.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, junto à Gerência de Licitações e Gestão de Contratos para assinatura do contrato (minuta no Anexo VI deste edital).

12.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

13 - DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o Município, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à licitante, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigesimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item 13.1.2, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

13.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.5. No caso de a licitante ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao Município, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

13.8. A licitante, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo Município. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela licitante não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

13.9. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estado ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.10. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

13.11. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.12. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 - DOS PAGAMENTOS DE MULTAS E PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



14.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

14.2. As multas e penalidades previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor de Licitações.

15.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, fincado os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.4. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos.

15.4.1. Ser dirigido a Comissão Especial de Licitação responsável pelo certame, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.1 deste edital;

15.4.2. Ser dirigido a autoridade superior, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

15.4.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

15.4.4. Ser protocolizado na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, à Praça Irmã Albuquerque, 45 – Centro, Bom Despacho/MG, CEP 35.600-00.

15.5. A Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



15.7. O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Cópia deste Edital estará disponível na *internet*, no site www.bomdespacho.mg.gov.br/edital, desta prefeitura, podendo ser obtida também na sala de licitações, no 2º andar do prédio da Prefeitura, localizado na Praça Irmã Albuquerque, 45 – centro – Bom Despacho/MG, no horário de 08 às 18 horas, ao custo de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) por cada folha reprografada, nos termos do Decreto Municipal nº 3.304/05, que atualiza a tabela de taxas da Lei Municipal nº 1.950/03 – Código Tributário Municipal – CTM/03, a ser depositada em nome do Governo do Município de Bom Despacho, ou através de Guia de Recolhimento Municipal.

16.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.bomdespacho.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando dor o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@bomdespacho.mg.gov.br, via fac-símile (37) 3521 3728 e telefone (37) 3521 3746, ou, ainda para o Setor de Licitações, na Praça Irmã Albuquerque, 45 – Centro.

16.3.1. As respostas da Comissão Especial de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.bomdespacho.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos interessados.

16.4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

16.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Licitações da Prefeitura, à Praça Irmã Albuquerque, 45 – Centro, Bom Despacho/MG, CEP 35.600-00, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.5.1. A Prefeitura, através da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

16.5.2. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura, para conhecimento de todos os interessados.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



17.2. O resultado do presente certame será divulgado no site www.bomdespacho.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

17.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, situada à Praça Irmã Albuquerque, 45 - Centro, após a celebração do contrato - Ata de Registro de Preços.

17.4. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto licitado.

17.5. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

17.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Detalhamento do objeto (projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro);

Anexo II – Termo de Credenciamento (modelo);

Anexo III – Declaração de pleno atendimento ao edital (modelo);

Anexo IV – Declaração de uso dos benefícios de ME/EPP (modelo);

Anexo V – Proposta (modelo);

Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preço.

17.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG.

17.11. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos através do fax nº (37) 3521 3746.

Bom Despacho/ MG, 17 de Abril de 2014.

Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PASSEIO NA AVENIDA DR. ROBERTO

1 Instituição Proponente: Prefeitura Municipal de Bom Despacho

CNPJ: 18.301.002/0001-86

Endereço: Praça Irmã Albuquerque, nº45, Centro

Telefone: (37) 3521.42.29

Fax: (37) 3521.37.37

2 Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Fernando José de Castro Cabral

Endereço: Praça Antônio Leite, nº44/1000. Centro

Telefone: (37) 3521.37.36

E-mail: prefeito@bomdespacho.mg.gov.br

3 Responsável pelo Projeto:

Nome: Juliano Milan Toscano Barreto

Endereço: Rua Geraldo Magela de Oliveira, nº 69, bairro Vila Gontijo

Telefone: (37) 3521.42.29

e-mail: obras@bomdespacho.mg.gov.br

Engenheiro Civil – CREA MG 147.169/D

4 Objeto

Contratação de prestação de serviços para execução de obras de infraestrutura, mediante tarefa, em conformidade com projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, da Avenida Doutor Roberto de Melo Queiroz, Bairro Novo São José, município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais.

5 Do prazo para início e conclusão da obra

5.1 O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

5.1.1 Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via a ser apresentada a Secretaria de Obras no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

5.2 O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 90 dias, conforme cronograma físico-financeiro apresentado do Anexo II.

6 Justificativa

A presente especificação refere-se aos serviços de ampliação e reforma de passeio em concreto, na Avenida Doutor Roberto de Melo Queiroz, que se faz necessário por esta ser adotada pela população como local de atividade física, onde, durante todo o mês, milhares de cidadãos enchem suas calçadas para caminhadas e corridas.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



7 Fundamento legal

A contratação na administração pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

8 Das visitas técnicas

8.1 Os interessados em participar da licitação poderão, até 02 (dois) dias antes da abertura do certame, facultativamente, proceder à vistoria técnica no local onde será executada a calçada, conforme disposto no croqui deste anexo III, devendo entrar em contato com a Secretaria de Obras, através do telefone (37) 3521 4229.

8.2 O desconhecimento das condições locais não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados, conforme disposto nos itens do anexo III.

9 Fiscalização e acompanhamento

Fica designada a equipe técnica da Secretaria de Obras através do Coordenador Washington Lanes Domingues, para acompanhamento e avaliação do projeto, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

10 Condições de pagamento

Após a conclusão da obra será realizada a medição e liberação da Secretaria de obras públicas. Após a emissão da nota fiscal o pagamento será efetuado em até 30 dias.

11 Do Critério de julgamento

O critério de julgamento será o menor preço global.

12 Memorial Descritivo

Trata-se dos serviços de mão de obra, fornecimento de material e equipamentos para a ampliação de passeio na Avenida Dr. Roberto, Bairro Novo São José, com uma área total a ser executada de 507,56 m², que será executado conforme Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, anexos neste Projeto Básico.

12.1 Movimento de terra

Será aterrada e compactada toda a extensão em que o passeio será ampliado. A compactação deverá ser realizada de forma que a terra suporte as cargas do passeio. A terra será fornecida pela prefeitura.

12.2 Demolição

Parte do passeio atual da avenida, que se apresenta danificado e trincado, será demolido com equipamento mecânico para execução de novo.

12.3 Passeio

O passeio será em concreto estrutural de FCK = 15 MPA, no traço 1:2,5:5 cimento, areia e brita 1 e 2, com espessura de 8,00 cm devendo seguir o modelo do passeio já existente. As juntas de dilatação deverão ter espaçamento de 2,00 m e acabamento será sarrafado. A ampliação será executada na área interna do passeio.

12.4 Estrutura para sustentação



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



Em uma das extremidades será executada laje para sustentação do passeio que será ampliado. A laje maciça será executada em 10 cm de espessura, com treliças espaçadas de 10 em 10 cm, com ferro CA-60 de 5,0 mm. A laje deverá ser acompanhada de vigas, sendo executadas de forma que mantenham a resistência necessária para sustentar a estrutura. Deverá ser instalado guarda-corpo nesta extremidade.

13. Serviços finais

A obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A contratada compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.

14. Do preço:

14.1 O valor total estimado para obra é de R\$ 26.517,73 (vinte e seis mil quinhentos e dezessete reais e setenta e três centavos). Neste valor está incluso o BDI de 22,77%.

15. Da dotação orçamentária e recurso:

Dotação orçamentária 12.01.15.451.0051.2130.44.90.51.00, fonte 100, código reduzido 1622, desdobramento 4.4.90.51.01 - Secretaria de Obras Públicas, utilizando recurso próprio.

16. Prazo contratual:

16.1 A obra terá duração de 90 dias, conforme especificado em planilha físico-financeiro. Terá contrato com prazo igual ao da execução.

Fazem parte integrante deste Projeto Básico:

Anexo I – Planilha Orçamentária

Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo III – Projeto Arquitetônico

Bom Despacho, 14 de abril de 2014

Juliano Milan Toscano Barreto
Engenheiro Civil – CREA MG 147.469/D
Secretário de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

Engº. Civil Juliano Milan Toscano Barreto - CREA MG 147.469/D



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



CALCULO DO BDI				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO			FOLHA Nº:	
OBRA: Ampliação de passeio em concreto			DATA: 14/04/2014	
LOCAL: AVENIDA DR. ROBERTO, BAIRRO NOVO SÃO JOSÉ				
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS				
Composição do BDI sugerida	TERCEIRO QUARTIL	Composição adotada	BDI Proposto:	22,77%
Administração Central (AC)	4,53%	4,53%	$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + I)}{(1 - I)}$	<u>Observação:</u> Composição do BDI, Fórmula de Cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.
Lucro (L)	8,43%	8,43%		
Despesas Financeiras (DF)	0,00%	0,00%		
Seguros (S)	0,00%	0,00%		
Garantias (G)		0,00%		
Riscos (R)	0,00%	0,00%		
Tributos (I)	CONF. LEG	6,15%		



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO

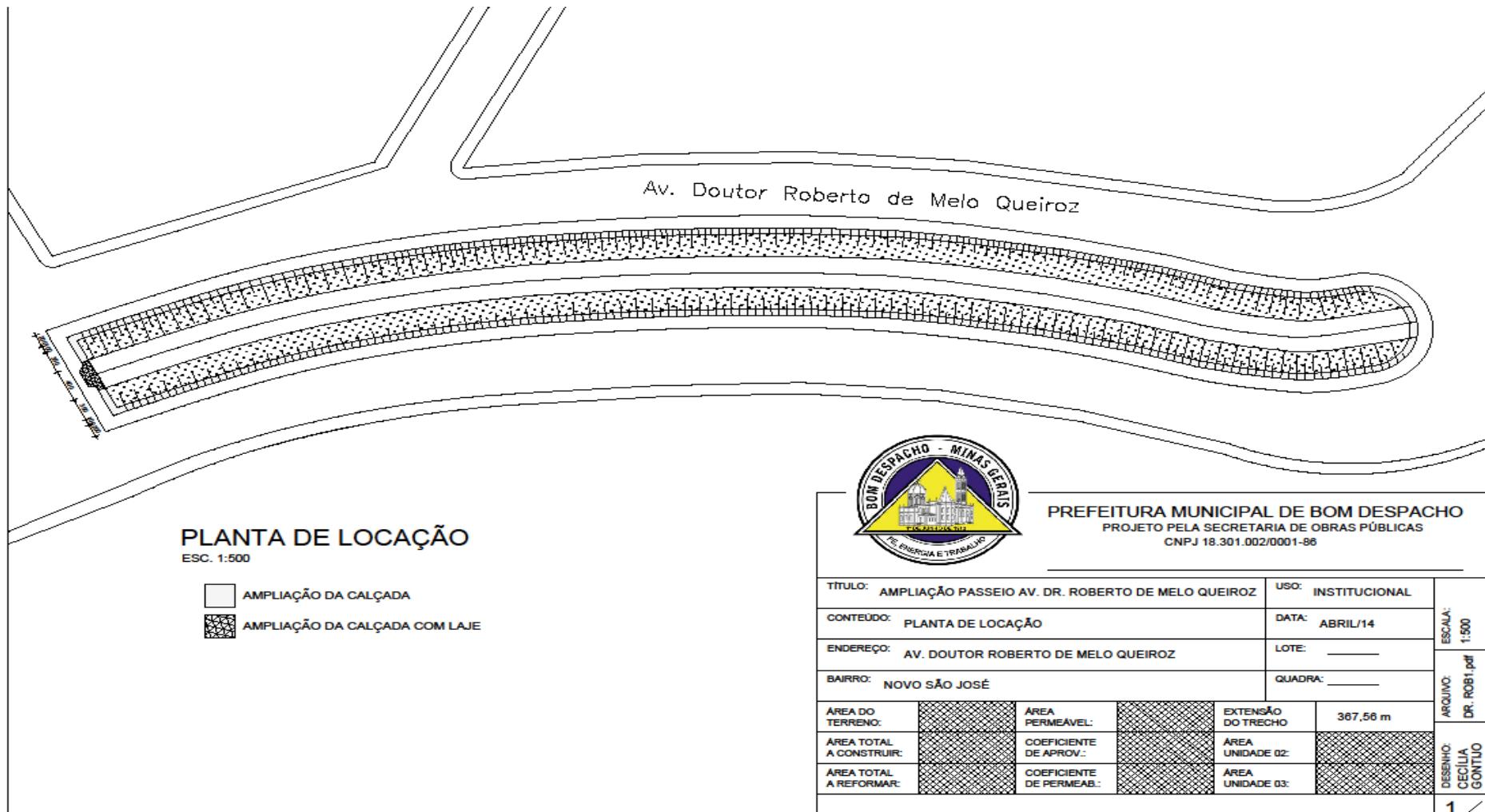
A N E X O II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: Bom Despacho		VALOR TOTAL:	R\$ 26.517,73	DATA: 14/04/2014		
OBRA: Ampliação de passeio em concreto		LOCAL: AVENIDA DR. ROBERTO, BAIRRO NOVO SÃO JOSÉ		PRAZO: 90 DIAS		
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	MOVIMENTO DE TERRA	Físico % Financeiro	7,38% R\$ 1.957,02	100,00% R\$ 1.957,02	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
2	DEMOLIÇÃO	Físico % Financeiro	5,85% R\$ 1.551,95	100,00% R\$ 1.551,95	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
3	PASSEIO	Físico % Financeiro	73,29% R\$ 19.435,08	0,00% R\$ 0,00	50,00% R\$ 9.717,54	50,00% R\$ 9.717,54
4	ESTRUTURA PARA SUSTENTAÇÃO	Físico % Financeiro	13,48% R\$ 3.573,68	100,00% R\$ 3.573,68	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
TOTAL GERAL DA OBRA		Físico % Financeiro	100,00% R\$ 26.517,73	26,71% R\$ 7.082,65	36,65% R\$ 9.717,54	36,65% R\$ 9.717,54
<hr/> Engº. Civil Juliano Milan Toscano Barreto - CREA MG 147.469/D <hr/>						



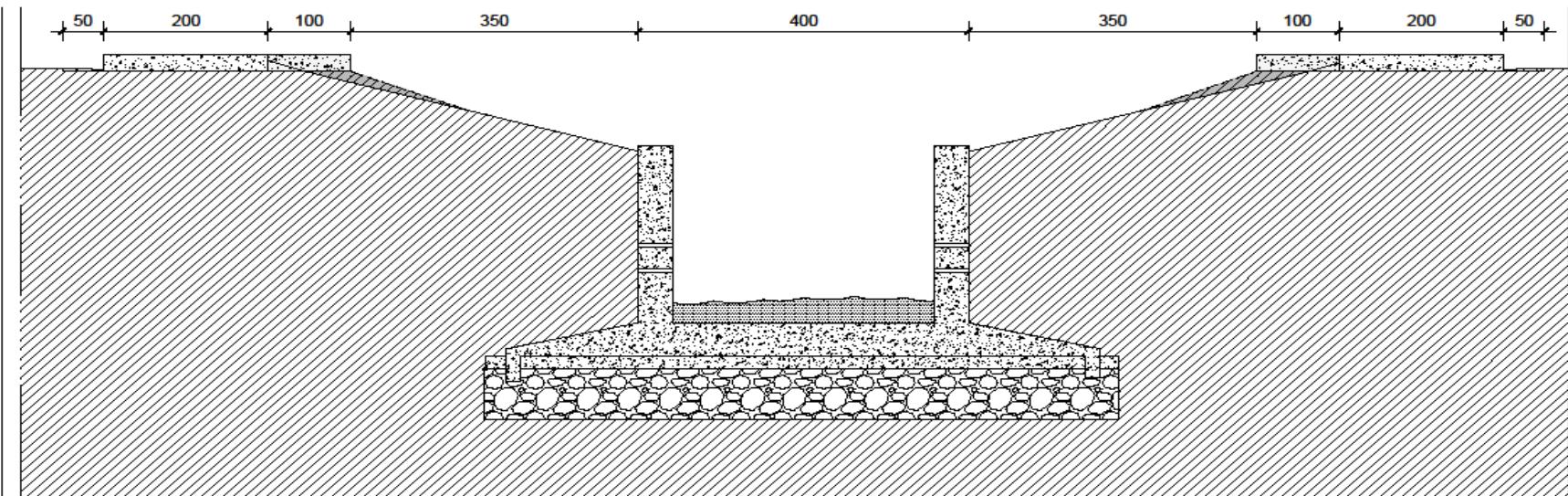
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO
PMBD/MG



AMPLIAÇÃO DA CALÇADA

ÁREA DE ATERRA

CORTE TRANSVERSAL CALÇADA

ESC. 1:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
PROJETO PELA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
CNPJ 18.301.002/0001-86

TÍTULO:	AMPLIAÇÃO PASSEIO AV. DR. ROBERTO DE MELO QUEIROZ	USO:	INSTITUCIONAL	ESCALA: 1:50 ARGUINHO: DR_ROB2.pdf	
CONTEÚDO:	CORTE TRANSVERSAL CALÇADA				
ENDEREÇO:	AV. DOUTOR ROBERTO DE MELO QUEIROZ				
BAIRRO:	NOVO SÃO JOSÉ				
ÁREA DO TERRENO:		ÁREA PERMEÁVEL:	EXTENSÃO DO TRECHO	367,56 m	
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR:		COEFICIENTE DE APROV.:	ÁREA UNIDADE 02:		
ÁREA TOTAL A REFORMAR:		COEFICIENTE DE PERMEAB.:	ÁREA UNIDADE 03:		

2 /



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da
Prefeitura Municipal de Bom Despacho - MG
Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro
CEP 35.600-000 – Bom Despacho/ MG

Ref: Indicação de representante para participar do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2014

O/A signatário (a) , CNPJ/CPF....., (por seu representante legal), vem indicar o Sr., Cart. de Identidade Nº, para, como seu representante, acompanhar a sessão de Abertura da Documentação de Habilitação e Proposta para execução do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014, podendo o indicado ofertar lances, interpor recursos, assinar atas e demais documentos relativos à licitação em epígrafe.

Local e Data.

Nome e assinatura da Licitante

De acordo:

Representante indicado



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

_____, cadastrada no CNPJ/CPF sob nº _____, sito a _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Bom Despacho (MG) que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório Edital de Pregão Presencial nº 22/2014 e se compromete a fornecer os objetos que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta, e, também declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, participante junto à Prefeitura Municipal de Bom Despacho no processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 22/2014, representada neste ato pelo (sócio, procurador, representante legal...etc), Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais, previstos na Lei Complementar nº 123/06, para qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

Local e data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

DADOS GERAIS DA EMPRESA:

(Razão Social, Endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone, Fax, E-mail, Dados do Representante Legal)

Vimos apresentar proposta para execução de obras de infraestrutura na Avenida Dr. Roberto de Melo Queiroz, mediante tarefa, em conformidade com projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes no detalhamento do Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2014, no valor total de R\$ _____(valor por extenso), conforme planilha orçamentária anexa.

Condição de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra e medição dos serviços executados, bem como emissão da nota fiscal, com aceite da Secretaria Municipal de Obras.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Dados bancários para pagamento:
(banco, agência, conta)

Local e data.

(proponente)
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E
A FIRMA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ABAIXO:**

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, entidade de direito público, CNPJ nº., sediada na Praça Irmã Albuquerque, nº 45 Centro, na cidade de BOM DESPACHO - MG e aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando José Castro Cabral, e, como CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, situada à _____, _____, _____ - _____ e aqui representada pelo Sr. _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras civis para execução de obras de infraestrutura na Avenida Dr. Roberto de Melo Queiroz, mediante tarefa, em conformidade com projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes no detalhamento do Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 22/2014, adjudicado à CONTRATADA em decorrência do Pregão Presencial n° 22/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) ficando a despesa resultante por conta da dotação orçamentária nº 12.01.15.451.0051.2130.44.90.51.00 e demais vigentes durante o período contratual, fonte de recurso 100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTAMENTOS

Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra e medição dos serviços executados, bem como emissão da nota fiscal, com aceite da Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA constará na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados após a conclusão dos serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, bem como retenção de ISS na fonte quando não se tratar de licitante sediado no Município.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados deverão ser executados em 90 (noventa) dias, contados da data de liberação da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados compreendem mão de obra, equipamentos e materiais necessários para perfeita execução a obra, observando as especificações técnicas constantes dos projetos básico e arquitetônico. A não observância das condições citadas implicará na reposição dos materiais gastos e de nova execução dos serviços, sendo estes executados sem ônus para a CONTRATANTE, ficando a reposição por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – MEDIÇÕES

As medições discriminando e pormenorizando os serviços efetivamente executados deverão constar de planilha de medição que será anexada à nota fiscal/fatura após conferida e assinada por representante da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
 - c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
 - d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.
 - e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
 - f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes dos projetos básico e arquitetônico desenvolvidos pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra CONTRATADA e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- g) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no edital e projetos.
- i) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- k) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- l) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- n) Executar a limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- q) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- u) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- v) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - x.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente.
 - x.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - x.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula de penalidades.
- w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- x) É de responsabilidade da CONTRATADA a inscrição da obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local determinado no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO QUINTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuênciam expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do edital e seus anexos, a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços objeto do presente contrato, poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, no previsto nos Incisos do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e unilateralmente pelo Município CONTRATANTE, conforme Artigo 79, Inciso I da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o resarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato ou subcontratar as obrigações deste contrato, total ou parcial a terceiros, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, responsabilidade exclusiva por danos causados à PREFEITURA ou terceiros, inclusive por acidentes e mortes, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todas as obrigações trabalhistas, tributos e contribuições, incidentes à execução dos serviços aqui contratados, correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da respectiva ordem de serviços, cabendo prorrogação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes integrantes elegem, para diminuir quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento, o foro da Comarca de BOM DESPACHO (MG).

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Bom Despacho/ MG, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: